



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0588521/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 12 do doc. 0587713):

1. Trata-se de proposta de contratação direta da empresa GLEICE DE SOUZA SILVA (CNPJ nº 30.135.801/0001-25), pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para realização do **“Treinamento do Sistema Compras Contratos”, num total de 16 (dezesseis) horas, que capacitará 40 (quarenta) servidores na nova versão do Compras Contratos – Gestão de Contratos, e que será ministrado pelo professor Heles Resende Silva Júnior, criador do sistema Conta que se tornou o Compras Contratos.**
2. A proposta sob exame foi confeccionada com observância à determinação de Vossa Excelência no despacho colacionado ao ID 0583924.
3. Neste sentido, a SPT atestou: *“segue a proposta adequada pela empresa para o treinamento a ser ministrado com turma única e com carga horária total de 16h, dividida em 4 dias, a exemplo do treinamento ministrado no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e com o mesmo custo de R\$ 36.000,00 (doc. [0586156](#))”* (ID 0586363).
4. O feito foi instruído com os seguintes documentos:
 - Proposta da contratada (ID 0586154);
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (IDs 0570229 e 0570339);
 - Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 0570354);
 - Projeto Básico (ID 0570355);
 - Atestados de Capacidade Técnica (IDs 0570389 e 0570390).
5. A SPT, unidade requerente, informou (ID 0574790):

1. Inicialmente, informo que este SEI foi criado para dar continuidade ao SEI 03166.2022-0, para facilitar o entendimento, pois o SEI citado tornou-se muito extenso.

2. Trata-se da solicitação do curso denominado "Treinamento do Sistema Comprasnet Contratos (Compras e Contratos)", em data a ser agendada com a contratada, na modalidade telepresencial (aulas síncronas), para 40 servidores do TRE-MT.

3. A Resolução TSE n. 22.572/2007 estabelece como diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral:

I – otimizar os recursos orçamentários disponíveis de capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II – possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício

4. Em relação às ações de capacitação, mencionado normativo elenca os “cursos presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos...”

5. Este treinamento está previsto no PAC sob o item GESTÃO DE CONTRATOS - Sistema Comprasnet Contratos, cujo valor informado é de R\$ 35.450,00.

6. A empresa fornecedora do treinamento é a GLEICE DE SOUZA SILVA - CNPJ 30.135.801/0001-25, cujo nome de fantasia é Q-TEC INFORMÁTICA.

7. Consultado o SICAF (doc. 0570339) e emitidas todas as certidões negativas (doc. 0570229) verificou-se a regularidade fiscal da empresa, estando a mesma apta a prestar o serviço.

8. A proposta da empresa (doc. 0570091) é de R\$ 45.000,00 para até 40 vagas (10 vagas de cortesia) com carga horária total de 32 horas-aula, sendo 16 horas-aula por turma.

9. O valor de R\$ 45.000,00, proporcionalmente, é compatível com as Notas Fiscais comprobatórias dos valores de mercado (docs. 0570305 e 0570311).

6. As justificativas para a contratação sob exame foram discriminadas no item 1 do ETP (ID 0570354) e no item 1 do Projeto Básico (ID 0570355).
7. A SPO informou que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária 2023, que há disponibilidade orçamentária e que o valor estimado foi comprometido (ID 0575414).
8. A ASJUR, por meio do parecer nº 211/2023 (ID 0578504), afirmou que “quanto ao enquadramento da presente despesa pública, há a possibilidade jurídica do fundamento se basear no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, ainda vigente nesta Corte por força da Medida Provisória nº 1.167, de 2023” e atestou “como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993”.
9. Entretanto, sugeriu que “a SPT junte mais preços de mercado de contratações realizadas pela empresa, com datas mais próximas e atuais da

nossa pretensa contratação, de modo a atestar cabalmente o preço de mercado preconizado em lei”.

10. Ao final concluiu: *“Do exposto, opina-se, com ressalva: Pelo processamento da presente despesa pública com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato”.*
11. Em atenção ao parecer da ASJUR, a SPT complementou a instrução deste feito mediante juntada de 3 (três) notas fiscais emitidas no ano de 2023 aos IDs 0579310, 0579319 e 0579327.
12. A Assessoria Jurídica, por intermédio do parecer nº 219/2023 (ID 0579752), explicou que *“a aferição de preços de mercado cabe exclusivamente à Unidade demandante frente aos valores por ora apresentados na máxima legal que todos os treinamentos estão com notas fiscais emitidas no prazo de até um ano, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, muito embora tal norma ainda não dê sustentáculo à presente contratação”*, e ponderou pelo prosseguimento da contratação.

Ao final, a Diretoria-Geral, ao entender estar demonstrada a necessidade da contratação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0570354) e o Projeto Básico (doc. 0570355), bem como autorizou, condicionando-se à ratificação presidencial, a contratação direta da empresa GLEICE DE SOUZA SILVA (CNPJ nº 30.135.801/0001-25), pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no artigo 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e outros processamentos, com posterior envio à Secretaria de Gestão de Pessoas.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que autorizou a contratação direta da empresa GLEICE DE SOUZA SILVA (CNPJ nº 30.135.801/0001-25), pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e demais atos decorrentes desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências relacionadas à realização do treinamento.

Cuiabá, 2 de junho de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 02/06/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0588521** e o código CRC **875922A3**.